



Secretaria Geral



UNICAMP

CLN

333ª Sessão
Maio de 2022

Ordem do Dia **Suplementar 1**

Itens 01 e 02

**ORDEM DO DIA SUPLEMENTAR 1 DA 333ª REUNIÃO
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN**

A – TABELA DE GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO

- 01) Nº 01-P-18408/2017 Proposta de alteração da Deliberação Consu-A-16/2019, que dispõe sobre a Tabela de Gratificações de Representação, com inclusão de novas GR e correção do número máximo de funções gratificadas – Informação PRDU/GDCE-134/2022, Despacho PG-2393/2022 – fls. 01 a 29.

B – REQUISITOS E PROCEDIMENTOS INTERNOS

- 02) Nº 08-P-7618/2019 IFGW – Proposta de alteração do Art. 2º da Deliberação Consu-A-15/2019, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos internos para a realização de concursos para Professor Titular do Instituto de Física “Gleb Wataghin” – Parecer PG-2371/2022 – fls. 30 a 33.



DELIBERAÇÃO CONSU-A-XX/2022 de XX/XX/2022

Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Altera os Anexos I e II da Deliberação Consu-A-16/2019 que dispõe sobre a Tabela de Gratificações de Representação.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXXª Sessão Ordinária de XX.XX.2022, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Ficam incluídas no Anexo I da Deliberação CONSU-A-16/2019 as funções gratificadas de Coordenador de Extensão e Coordenador de Programa de Mestrado Profissional, Coordenador do CEP, Coordenador do CEP-CHS, Coordenador do CEUA, conforme Anexos I e II desta Deliberação.

Artigo 2º - Ficam alteradas nos Anexos I e II da Deliberação CONSU-A-16/2019 a nomenclatura e a descrição da função gratificada de Coordenador de Extensão/Pesquisa para Coordenador de Pesquisa e a descrição da função gratificada de Coordenador de Pós-graduação, conforme Anexos I e II desta Deliberação.

Artigo 3º - Ficam alterados no Anexo II da Deliberação CONSU-A-16/2019 os quantitativos máximos das funções de Coordenador Divisão, Coordenador de Serviço, Assistente Técnico, Coordenador de Programa de Pós-graduação, Supervisor de Seção e Secretário de Diretoria, conforme Anexo II desta Deliberação.

Artigo 4º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

ANEXO I

Altera o Anexo I da Deliberação CONSU-A-16/2019 RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	DESCRIÇÃO	GRUPO
Coordenador de Pós-Graduação	Responsável por coordenar as atividades de pós-graduação da Unidade de Ensino e Pesquisa e por representar a Unidade na Comissão Central de Pós-Graduação. A ser ocupada por servidor docente ou pesquisador da Carreira Pq efetivo, limitando-se a 1 (uma) função gratificada por Unidade.	Grupo 09
Coordenador do CEP	Responsável por coordenar o Comitê de Ética (CEP). A ser ocupada por servidor efetivo.	Grupo 09
Coordenador do CEP-CHS	Responsável por coordenar o Comitê de Ética em Ciências Humanas e Sociais (CEP-CHS). A ser ocupada por servidor efetivo	Grupo 09
Coordenador do CEUA	Responsável por coordenar a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA). A ser ocupada por servidor efetivo	Grupo 09



Coordenador de Extensão	Coordenador ou responsável por colegiado ou comissão supra-departamental em Unidade de Ensino e Pesquisa, voltada à atividade fim (Extensão). Pode representar a unidade em Comissão Central da Universidade. Deve ser ocupada por servidor docente efetivo.	Grupo 11
Coordenador de Pesquisa	Coordenador ou responsável por colegiado ou comissão supra-departamental em Unidade de Ensino e Pesquisa, voltada à atividade fim (Pesquisa). Pode representar a unidade em Comissão Central da Universidade. Deve ser ocupada por servidor docente efetivo.	Grupo 11
Coordenador de Programa de Mestrado Profissional	Responsável pelo Programa de Mestrado Profissional nas Unidades de Ensino e Pesquisa. Deve ser ocupada por servidor docente ou Pesquisador da carreira Pq efetivo.	Grupo 11

ANEXO II

Altera o Anexo II da Deliberação CONSU-A-16/2019

GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO – QUANTIDADES E VALORES CORRESPONDENTES

Grupo	Função gratificada	Valor (R\$)	Percentual*	Número máximo
8	Coordenador de Divisão	3.440,19	608,970%	57
9	Coordenador de Serviço	2.653,84	469,772%	268
9	Assistente Técnico	2.653,84	469,772%	105
9	Coordenador do CEP	2.653,84	469,772%	1
9	Coordenador do CEP-CHS	2.653,84	469,772%	1
9	Coordenador do CEUA	2.653,84	469,772%	1
11	Coordenador de Extensão	1.572,66	278,387%	24
11	Coordenador de Programa de Pós-Graduação	1.572,66	278,387%	58
11	Coordenador de Programa de Mestrado Profissional	1.572,66	278,387%	12
11	Supervisor de Seção	1.572,66	278,387%	442
12	Secretário de Diretoria	1.198,22	212,105%	34

(*) Índice baseado na Resolução CRUESP 01, de 20/07/2018.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
XX, de XXX de 2022

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
REITOR

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
SECRETÁRIA GERAL

DESPACHO PG Nº 2393/2022

REF.: PROCESSO Nº 18408/2017 - 1 - 1.

O d. Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário encaminha os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CONSU, que altera os Anexos I e II da Deliberação CONSU-A-16/2019, que dispõe sobre a Tabela de Gratificações de Representação.

A proposta inclui as funções gratificadas de Coordenador de Extensão, Coordenador de Programa de Mestrado Profissional, Coordenador do Comitê de Ética – CEP, Coordenador do Comitê de Ética em Ciências Humanas e Sociais - CEP-CHS e Coordenador da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA.

Além disso, altera a nomenclatura e a descrição da função gratificada de Coordenador de Extensão/Pesquisa para Coordenador de Pesquisa e a descrição da função gratificada de Coordenador de Pós-Graduação.

Por fim, altera os quantitativos máximo das funções de Coordenador de Divisão, Coordenador de Serviço, Assistente Técnico, Coordenador de Programa de Pós-Graduação, Supervisão de Seção e Secretário de Diretoria pelos motivos expostos na Informação PRDU/GDCE n. 134/2022.

Analisada a proposta à luz das normas da Universidade, entendo que não há óbice jurídico a apontar na minuta ora analisada, estando a mesma em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio dos autos à d. Secretaria Geral para ciência e determinação, conforme despacho da d. PRDU.

Procuradoria, 24 de maio de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Subchefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Informação PRDU/GDCE 134/2022

Em 23/09/2017, o CONSU aprovou, no artigo 1º da Deliberação CONSU-A-23/2017 a redução de 30% no valor das gratificações de representação da Unicamp e estabeleceu no artigo 4º das disposições transitórias da citada Deliberação, que os órgãos vinculados à Administração Central e as Unidades de Ensino e Pesquisa deveriam, em um prazo de até 90 e 180 dias, respectivamente, apresentar uma revisão de sua certificação, com o objetivo de simplificar e aglutinar as atividades meio e administrativas, com vistas à redução dos níveis hierárquicos e aumento da eficiência e eficácia dos processos.

Em 03/2018 foi instituído um grupo trabalho (Portaria GR 16/2018) com as finalidades de rever a Tabela de Gratificações e elaborar proposta até 30/04/2018, a ser submetida à CAD, em atendimento a Deliberação CONSU nº 564/2017.

O resultado do trabalho deste GT foi apresentado ao CONSU, porém manifestações de preocupação com relação à proposta foram levantadas por distintos setores da comunidade universitária e um novo grupo de trabalho foi instituído para desenvolver e apresentar uma nova proposta.

Este segundo GT (Portaria GR nº. 91/2018), apresentou sua proposta em maio de 2019 que foi aprovada pelo CONSU resultando na atual tabela de gratificações da Unicamp, formatada nos termos da Deliberação CONSU-A-16/2019 que estabelece no anexo I uma descrição para todas as funções gratificadas, definindo regras de aplicação; e no anexo II, estabelece um quantitativo máximo para cada função gratificada, com objetivo de aproximar os custos com gratificação aos valores com redução aproximada de 30%, porém de forma melhor estruturada.

Em junho de 2019, com base nos critérios estabelecidos pela Deliberação CONSU-A-16/2019, a PRDU, assessorada pelo Comitê *ad hoc* de certificação, iniciou os processos

de certificação de todas as estruturas organizacionais da Universidade, processo este que se encerrou em março de 2022, com a certificação do Hospital das Clínicas.

Ao analisar as estruturas organizacionais, a PRDU buscou adequar os critérios estabelecidos pelos anexos da Deliberação às particularidades das Unidades e Órgãos e neste processo, reduziu os valores gastos com toda a estrutura.

Das **105** funções listadas no quadro de designações da Deliberação COSU-A-16/2019, **100** ficaram dentro do quantitativo estabelecido e para apenas **5** funções, o quantitativo não foi alcançado:

Quadro I – Funções com em divergência com o anexo II da Deliberação CONSU-A-16/2019

Função	Deliberação CONSU-A-16/2019	2022	Diferença
Coordenador de Divisão	43	57	14
Coordenador de Serviço	232	268	36
Assistente Técnico	73	106	33
Supervisor de Seção	300	442	142
Secretario de Diretoria	30	34	4

Quadro II - Comparativo de valores mensais com gratificação:

Em janeiro 2019 - Valor Integral:	R\$ 3.945.742
Em abril 2019 - Valor com corte de 30%	R\$ 2.686.928
Valor previsto pela Deliberação CONSU-A-16/2019 de 06/2019	R\$ 2.605.315
Valor após as certificações – 2019 a 2022	R\$ 2.981.613

* Valores sem o reajuste de 20,67%

Quadro III – Incorporação da diferença:

	Antigo	Com reajuste
Valor aplicado após as certificações 2022	R\$ 2.981.613	R\$ 3.597.913
Proposta de acréscimo em relação à Deliberação CONSU A16/2019:	R\$ 380.696	R\$ 459.386
Total: R\$6,12 milhões/ano		

Diante do exposto, a PRDU apresenta ao CONSU uma proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-16/2019, que visa corrigir o quantitativo máximo das referidas funções para adequar o anexo II ao quadro vigente.

Além disso, ao aplicar as regras apresentadas pela tabela de gratificações à universidade, verificou-se que na prática, algumas situações não se apresentaram de forma favorável à organização das Unidades e do trabalho.

A PRPG, em Of. 148/2021 de maio de 2021, apresentou as dificuldades práticas da regra que vincula a atuação do Coordenador de Pós-Graduação a um dos Programas de Pós-Graduação;

Em OF.25/2022 de março de 2022, a PRPG apresentou a necessidade de se gratificar a função de Coordenador de Programa de Mestrado Profissional.

A PROEC em Memo 11/2022, justificou a necessidade de desvincular as Coordenações de Pesquisa e Extensão, que na tabela vigente estão unificadas na função de Coordenador de Extensão/Pesquisa.

A PRP em Ofício 18/2022, solicita a criação de funções gratificadas para o Coordenador do Comitê de Ética (CEP), Coordenador do Comitê de Ética em Ciências Humanas – CEP-CHS e Coordenador da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), junto ao grupo 9 da tabela de gratificações.

A incorporação dessa alteração na tabela, apresentam o seguinte impacto financeiro:

Quadro IV – Incorporação da proposta de criação:

Quant.	Função	Valor sem reajuste	Valor com reajuste	Total sem reajuste	Total com reajuste
24	Coord. Extensão	R\$ 1.303	R\$ 1.573	R\$ 31.278	R\$ 37.743
23	Coord. Programa de Pós	R\$ 1.303	R\$ 1.573	R\$ 29.975	R\$ 36.171
11	Coord. Mestrado Profissional	R\$ 1.303	R\$ 1.573	R\$ 14.336	R\$ 17.299
01	Coord. CEP	R\$ 2.199	2653,84	R\$ 2.199	2653,84
01	Coord. CEP-CHS	R\$ 2.199	2653,84	R\$ 2.199	2653,84
01	Coord. CEUA	R\$ 2.199	2653,84	R\$ 2.199	2653,84
Total				R\$ 82.188	R\$ 99.176
Total: R\$7,4 milhões/ano					

Considerando ainda que as estruturas organizacionais da universidade estão em constante transformação e que algumas Unidades e Órgãos possam ter questões pontuais de adaptação, a PRDU junto ao comitê *ad hoc* de certificação irá analisar as possíveis demandas por alteração nas estruturas organizacionais e iniciará um processo de estudo do dimensionamento da força de trabalho junto às estruturas da universidade no novo ciclo de certificações.

Encaminhe-se à PG para análise e parecer, após siga para a SG para providências.

Prof. Dr. Fernando Sarti
Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário
PRDU/GDCE, 19/05/2022

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Sarti, PRÓ-REITOR**, em 20/05/2022, às 10:24 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
EB07D0AC 170E41BB B123DDF2 EE93614D





Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
Campinas, 03 de março de 2022.

OF. PRPG nº 025/2022

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. Fernando Sarti
Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário - PRDU

Prezado Pró-Reitor:

Solicitamos a implementação das gratificações de Representação Administrativa para a função de coordenador de Programa de Pós-Graduação dos Mestrados Profissionais e de Coordenador de Programa de Pós-Graduação, para o Programa de Relações Internacionais desta Universidade, de acordo com a Deliberação CONSU-A-16/2019.

O Programa de Relações Internacionais é em associação com as três universidades: UNESP, UNICAMP e PUC-SP. Desde do início do curso em 2003, o programa conta com coordenador de pós-graduação que é responsável pelo seu desenvolvimento e suas atividades.

As atividades de coordenação dos mestrados profissionais e do Relações Internacionais, são as mesmas existentes dos mestrados acadêmicos, desde o acompanhamento dos alunos até às obrigações frente à CAPES, inclusive participando do processo de avaliação conduzido por aquela instituição.

Esta PRPG entende que esta é uma solicitação legítima e necessária, tanto porque reconhece o mérito e o volume de trabalho desenvolvido pelas coordenações, quanto pela equiparação devida entre os Programas *Stricto Sensu*.

Diante do exposto, solicitamos a imediata implementação das gratificações de Representação Administrativa, para os coordenadores dos 11 (onze) programas de mestrados profissionais relacionados abaixo, e para o Programa de Relações Internacionais.

- Saúde Coletiva: Política e Gestão em Saúde
- Assistência ao Paciente Oncológico
- Ciência Aplicada à Qualificação Médica
- Genética Humana
- Hemoterapia
- Educação Escolar
- Gestão e Saúde Coletiva
- Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional – PROFBIO
- Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória
- Matemática Aplicada e Computacional
- Matemática em Rede Nacional – PROFMAT

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e informações adicionais que se façam necessárias, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Rachel Meneguello
Pró-Reitora de Pós-Graduação
UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
Campinas, 24 de maio de 2021.

OF. nº 148/2021

Magnífico Reitor
Prof. Dr. José Antonio de Almeida Meirelles
Universidade Estadual de Campinas

Prezado Professor,

Encaminho para sua avaliação esta solicitação de reimplantação da função de Coordenador Geral de Pós-Graduação de Unidade de Ensino e Pesquisa, retirada dos quadros de certificação, conforme Deliberação CONSU-A-016/2019.

A eliminação desta função provou ser um enorme constrangimento ao funcionamento adequado ao sistema de pós-graduação da Unicamp. A universidade possui atualmente 74 (setenta e quatro) Programas de Pós-Graduação (PPGs) que contemplam, a maioria, cursos de mestrado e de doutorado, e 11 (onze) cursos de mestrado profissional stricto sensu, e 4 (quatro) cursos de especialização, lato sensu, que somam um total de 10.370 (dez mil trezentos e setenta) alunos, distribuídos de forma variada entre as unidades de ensino e pesquisa.

Embora haja unidades com apenas um Programa de Pós-Graduação (como exemplo, o IQ, IFGW, FEQ e outras), há unidades com um número de programas entre 5 e 15 programas (dentre as quais se destacam a FCM, IFCH, FOP e outros), somando um volume significativo de atividades.

As responsabilidades e obrigações quanto à dinâmica de funcionamento e gestão são várias, respondem tanto às necessidades da gestão interna, quanto às necessidades da própria consolidação do sistema de pós-graduação nacional, e o acúmulo das atividades específicas de um Programa de Pós-Graduação com as atividades de gestão de toda a unidade, quando esta possui vários programas, mostra-se incompatível e negativa ao seu bom funcionamento.

Solicito, portanto, seu apoio e encaminhamento para a reavaliação da atual Certificação das Unidades, no sentido de reimplantar a função de coordenador geral de pós-graduação naquelas Unidades de Ensino e Pesquisa que avaliam a sua necessidade premente.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e informações adicionais que se façam necessárias, aproveito a oportunidade para reiterar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,



Prof. Dra. Rachel Meneguello
Pró-Reitora de Pós-Graduação
UNICAMP

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 10 de maio de 2022.

OF. PRPG/CCPG Nº 02/2022

ASSUNTO: Comissões de Pós-graduação e Programas de Pós-Graduação 2022

Ilmo. V. Sr.
Prof. Dr. Fernando Sarti
Pró-Reitor

Vossa Senhoria,

Conforme solicitado, segue a relação das unidades de ensino e pesquisa com as quantidades de programas acadêmicos e profissionais por Comissão de Pós-Graduação (CPG).

IA - 4 programas acadêmicos
IB - 7 programas acadêmicos + 1 programa profissional
IC - 1 programa acadêmico
IE - 2 programas acadêmicos
IEL - 4 programas acadêmicos
IFCH - 9 programas acadêmicos (um Interinstitucional) + 1 programa profissional
IFGW - 2 programas acadêmicos (um Multiunidades)
IG - 4 programas acadêmicos
IMECC - 3 programas acadêmicos + 2 programas profissionais
IQ - 1 programa acadêmico
FCA - 4 programas acadêmicos
FCF - 1 programa acadêmico
FCM - 10 programas acadêmicos + 5 programas profissionais
FE - 1 programa acadêmico + 1 programa profissional
FEF - 1 programa acadêmico
FEAGRI - 1 programa acadêmico
FEC-FAU - 2 programas acadêmicos
FEA - 5 programas acadêmicos (um Interinstitucional)
FEEC - 1 programa acadêmico
FEM - 3 programas acadêmicos (um Multiunidades)
FENF - 1 programa acadêmico
FEQ - 1 programa acadêmico
FOP - 6 programas acadêmicos + 1 programa profissional
FT - 1 programa acadêmico

Atenciosamente,

Profa. Dra. Rachel Meneguello
Pró-Reitora de Pós-Graduação UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG)**, em 10/05/2022, às 13:36 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
4AD10D9D 7EB644F4 A80456CC 32BF1BC3





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura



À PRDU

A/C Pró-reitor de Desenvolvimento Universitário

Ref: Solicitação da Criação da função de Coordenador de Extensão com atribuição de uma Gratificação de Representação

Prezado Prof. Fernando Sarti,

A Constituição Federal de 1988 preconiza o seguinte no seu artigo 207:

Art. 207. As universidades gozam, na forma da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional trata no seu artigo 52 do seguinte tema:

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

Nas duas legislações, a Extensão universitária é parte da base de sustentação da missão da universidade e por meio de uma interação dialógica com a Sociedade, a Extensão contribui para que os diferentes conhecimentos (os gerados pela Universidade e aqueles gerados pelos diferentes segmentos da sociedade) possam interagir na construção de novos conhecimentos que beneficiem toda a Sociedade brasileira, contribuindo também para a democratização do espaço universitário.

Quando a Constituição Federal de 1988 trata o tema de indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão ela nos diz que as atividades fim da universidade estão no mesmo patamar de relevância, tanto do ponto de vista acadêmico quanto administrativo. A extensão como um pilar fundamental da formação universitária não pode ser relegada a um papel secundário na estrutura de qualquer universidade, seja ela pública ou privada.



Ainda dentro do aspecto legal, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação editou em 2018, a resolução nº 7 que estabelece as bases para a política de curricularização da extensão universitária. Esta resolução nos seus três parágrafos iniciais estabelece que:

Art. 1º Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, que define os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do país.

Art. 2º As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), e nos Projetos Políticos Institucionais (PPIs) das entidades educacionais, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

Parágrafo único. As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira também podem ser direcionadas aos cursos superiores de pós-graduação, conforme o Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição de educação superior.

No capítulo de objetivos dessa resolução, o artigo 3º trata que:

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Este arcabouço legal cria novas expectativas para a extensão que se incorpora de forma definitiva na formação curricular dos nossos alunos, inicialmente em nível de graduação, mas no futuro também no ensino de pós-graduação.

Além das atividades de extensão já desenvolvidas nas diferentes unidades que são organizadas e compiladas pelos coordenadores de Extensão, a implantação, o acompanhamento e validação das ações de curricularização da extensão vão aumentar ainda mais o trabalho e a responsabilidade desses coordenadores nas Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPEX) da Universidade.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura



Assim, considerando:

- o preceito constitucional que trata a extensão como indissociável do ensino e da pesquisa;
- que a indissociabilidade coloca a extensão no mesmo patamar de importância das demais atividades fim das universidades;
- que ao colocar a extensão no mesmo patamar das outras atividades fins da universidade, a indissociabilidade requer que seja dado à extensão o mesmo reconhecimento administrativo dados as demais atividades;
- que a implantação do processo de curricularização da extensão aumenta a inserção da extensão na formação cidadã dos nossos alunos, com consequente aumento da responsabilidade e do trabalho dos coordenadores de extensão das unidades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Baseado nessas considerações solicitamos a essa Pró-reitoria que avalie a possibilidade de criação da função de coordenador de extensão, separando-a da função de coordenação de pesquisa e extensão hoje existente e atribuir a essa nova coordenação uma gratificação de representação compatível àquela paga atualmente para o coordenador de pesquisa.

Essa ação administrativa alinha a Universidade com o artigo 207 da Constituição Federal e sinaliza à comunidade a valorização que a administração confere à atividade de Extensão e de Cultura.

Certo de poder contar com a atenção da Pró-reitoria de Desenvolvimento Universitário (PRDU) para a demanda encaminhada nesse documento, me coloco ao inteiro dispor para dirimir qualquer dúvida referente à essa questão.

Cordialmente,

Prof. Dr. Fernando Antonio Santos Coelho
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Santos Coelho, PRÓ-REITOR**, em 05/05/2022, às 15:35 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
EFDD5A4B 567F4658 8F2BE06F 92D3BC7B



Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
18 de maio de 2022

Ofício PRP Nº 018/2022

Prezado Senhor,

Solicitamos as providências e encaminhamentos necessários para que sejam criadas as funções gratificadas de: 1 - Coordenador do Comitê de Ética (CEP), 2- Coordenador do Comitê de Ética em Ciência Humanas e Sociais (CEP-CHS) e 3 - Coordenador da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) junto ao Grupo 9 do Anexo I da Deliberação CONSU-A-16/2019.

Os Comitês de Ética e a Comissão de Ética no Uso de Animais são colegiados vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e têm a importante responsabilidade de analisar e respaldar a realização de pesquisas envolvendo seres humanos e animais, atendendo à legislação específica de cada área, de modo a proteger os participantes, resguardar os pesquisadores e preservar a Universidade da incorrência em graves irregularidades.

Cabe às coordenações dos CEPs e da CEUA conduzir os trabalhos dos respectivos colegiados, compostos por membros indicados pelas unidades/órgãos, e que analisam anualmente centenas de protocolos de pesquisa em suas áreas de atuação. Ainda é de responsabilidade dos coordenadores, a gestão dos trabalhos administrativos dos Comitês e da Comissão e as comunicações com os órgãos federais aos quais estão submetidos.

Desta forma, considerando a grande responsabilidade da função e o comprometimento exigido dos coordenadores do Comitê de Ética da Unicamp, do Comitê de Ética em Ciência Humanas e Sociais e da Comissão de Ética no Uso de Animais, solicitamos especial atenção ao solicitado.

Em anexo, seguem documentos adicionais que detalham as responsabilidades e atribuições dos CEPs e da CEUA.

Atenciosamente,

Prof. Dr. JOÃO MARCOS TRAVASSOS ROMANO
Pró-Reitor de Pesquisa
UNICAMP

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. FERNANDO SARTI
Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário - PRDU
UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **João Marcos Travassos Romano, PRÓ-REITOR**, em 18/05/2022, às 15:09 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
8A084609 1CB849A1 A23DD190 9ECA3D31



ATIVIDADES DOS COORDENADORES DOS CEPS

1-SOBRE O COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA (CEP):

O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é um colegiado interdisciplinar e independente, que deve existir nas instituições que realizam pesquisas envolvendo seres humanos, tendo por objetivo defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos. Este papel está bem estabelecido nas diversas diretrizes éticas internacionais (Declaração de Helsinque, Diretrizes Internacionais para as Pesquisas Biomédicas envolvendo Seres Humanos – CIOMS) e Brasileiras (Res. CNS n.º 466/12 e complementares), diretrizes estas que ressaltam a necessidade de revisão ética e científica das pesquisas envolvendo seres humanos, visando a salvaguardar a dignidade, os direitos, a segurança e o bem-estar do participante da pesquisa. Desta maneira e de acordo com a Res. CNS n.º 466/12, “Toda pesquisa envolvendo seres humanos deverá ser submetida à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa” e cabe à instituição onde se realizam pesquisas a constituição do CEP, ou seja, sem aprovação do CEP as pesquisas que envolvam seres humanos não podem ser iniciadas na instituição.

O Comitê de Ética em Pesquisa foi criado em março de 1997 na Faculdade de Ciências Médicas. Em razão de seu caráter institucional e devido ao crescimento exponencial dos projetos, aproximadamente 1200 projetos novos por ano, a serem analisados sob as diferentes abordagens e características de cada área do conhecimento e suas respectivas resoluções e leis (que normatizam as pesquisas envolvendo seres humanos), o Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Unicamp, desde 2014, está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade Estadual de Campinas, instituído através da Portaria Interna PRP nº 009/2014 de 01/09/2014 e devidamente credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, em conformidade à Resolução 466/2012 CNS/MS.

Em 07 de abril de 2016 foi publicada a Resolução 510/16 CNS/MS que dispõe sobre as normas aplicáveis as pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, contemplando

orientações para que os protocolos de pesquisa vinculados a estas áreas fossem avaliados por CEPs das áreas de Ciências Humanas e Sociais. Diante disso, em 31 de março de 2017 ficou estabelecido à criação do CEP/CHS através do ofício circular nº158/2017/CONEP/CNS/MS. Portanto, o CEP da Unicamp é composto por dois Comitês de Ética em Pesquisa, um que atende as demandas da área de Ciências Sociais e Humanas, denominado CEP/CHS e outro, denominado CEP/Unicamp, que atende as áreas das ciências exatas e biomédicas, inclusive as pesquisas que envolvem seres humanos desenvolvidas no campus de Limeira. Além desses comitês de ética, também existe o CEP da FOP, ligado a Faculdade de Odontologia da Unicamp no campus de Piracicaba, que avalia somente os protocolos de pesquisas desta faculdade.

2- FUNÇÃO DO COORDENADOR DO CEP:

O CEP/UNICAMP atualmente é composto por 41 membros relatores com formações multidisciplinares e transdisciplinares e dois secretários. O CEP/CHS é composto por 11 membros relatores e um secretário, sendo que todos os CEPs estão sob a liderança da coordenação de cada um dos CEPs. Esclarecemos que os membros relatores dos CEPs são todos voluntários e estão vinculados as suas respectivas unidades e atividades acadêmicas, mas ao mesmo tempo também estão vinculados aos CEPs como membros relatores indicados pela direção.

A coordenação do CEP responde pela proposição, implantação e certificação de procedimentos naquilo que se refere à observância das normas e legislações vinculadas às pesquisas que envolvem seres humanos de forma direta e indireta.

A coordenação ocupa posição chave no sistema de pesquisas envolvendo seres humanos entre a Unicamp e a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa/Ministério da Saúde (CONEP/MS), caracterizando função de confiança e responsabilidade. As atividades realizadas nestas áreas são complexas e especializadas e requerem a participação de profissionais comprometidos e dispostos a assumir responsabilidades. Como consequência, a atuação dos coordenadores envolve alto nível de responsabilização pelos resultados que transcendem o local com alto impacto na instituição, respondendo pela UNICAMP junto ao Conselho Nacional de Ética em

Pesquisa (CONEP) e em casos de denúncias e ações judiciais, os coordenadores respondem em nome do CEP da UNICAMP junto às instâncias cabíveis.

São funções inerentes da coordenação:

- Somente a coordenação do CEP possui livre acesso a todas as funcionalidades na Plataforma Brasil, site do sistema CEP/CONEP vinculado ao Ministério da Saúde, onde os pesquisadores inserem os protocolos de pesquisa para avaliação ética. É de responsabilidade da coordenação a indicação dos relatores para avaliação dos protocolos de pesquisa, coordenar e encerrar as reuniões mensais do CEP onde são discutidos os protocolos de pesquisa, categorizados como projetos de pesquisa novos, emendas, relatórios, notificações e eventos adversos com ou sem casualidades ocorridas com os participantes de pesquisa.
- Revisar os aspectos éticos de todos os protocolos de pesquisa discutidos na reunião do colegiado, liberando o parecer consubstanciado (Parecer final). O parecer consubstanciado do CEP é o fruto da discussão e deliberação do Comitê durante a reunião do colegiado, devendo ser revisado e assinado pela coordenação e liberado com o parecer de aprovado, pendências ou não aprovado. Sendo uma tarefa delicada e de grande responsabilidade, pois a Coordenação deve avaliar minuciosamente os fatos e suas consequências, sendo-lhe exigido encontrar o fio divisor entre as asserções plenamente justificáveis e as conflitantes com os princípios da ética. Isto requer flexibilidade para contemplar os diferentes contextos e um rigoroso processo de reflexão, sólido e racional, numa ação justa e competente, considerando os interesses de todos os envolvidos: participantes da pesquisa, pesquisadores e instituição. Cabe ressaltar que no momento que a coordenação libera o parecer de aprovado, o CEP e a instituição se tornam co-responsáveis pela pesquisa juntamente com o pesquisador.

Na Tabela 1 abaixo estão listados os pareceres consubstanciados que foram avaliados e liberados pela coordenação no período de 05/2021 a 05/2022.

Tabela1: Pareceres consubstanciados liberados pelos coordenadores de cada CEP

CEP- Coordenação	Pareceres consubstanciados liberados
CEP/Unicamp- Renata Celeghini	1913
CEP/CHS- Thiago Motta Sampaio	941
CEP/FOP- Jacks Jorge Jr	380

- Avaliar os protocolos de pesquisa de criação dos Biobancos na instituição, que é aplicável somente para o CEP/unicamp e CEP/FOP que atendem as áreas das biomédicas;
- Promover ações educacionais para proporcionar e divulgar a qualificação ética através de eventos e capacitações de boas práticas científicas envolvendo seres humanos;
- Mediar situações de conflitos;
- Receber reclamações ou denúncias sobre as pesquisas desenvolvidas na Unicamp e fazer os encaminhamentos necessários;
- Encaminhar para as instâncias competentes da universidade os relatórios da Comissão Técnica Interna dos CEPs (CTI-CEP)/Unicamp em relação aos casos de irregularidades de natureza ética em pesquisa e que tiveram pareceres emitidos pelos CEPs da Unicamp para as devidas providências;
- Receber os pesquisadores para orientações, esclarecimento e mediar conflitos relacionados aos protocolos de pesquisas envolvendo seres humanos;
- Orientar e auxiliar os pesquisadores em relação às documentações necessárias, em conformidade com as normativas vigentes, para criação de Biobanco (Banco de material Biológico) institucional para fins de pesquisa, nas faculdades ou centros de

pesquisa. Cabe ressaltar, que o Biobanco é uma coleção organizada de material biológico humano e informações associadas, coletado e armazenado para fins de pesquisa, conforme regulamento, normas técnicas, éticas e operacionais pré-definidas pela CONEP, sob responsabilidade e gerenciamento institucional, sem fins comerciais, sendo que a sua criação depende da aprovação do sistema CEP/CONEP. A necessidade de ter uma coleção de material biológico humano estocável de fácil manipulação se torna imprescindível a um hospital para fazer impulsionar a investigação científica

- Promover a interação das equipes de trabalho, entre si e com a comunidade acadêmica, buscando melhoria contínua dos processos e do relacionamento interpessoal;
- Elaboração de relatórios semestrais encaminhados para a CONEP
- Elaboração das documentações para renovações dos registros dos CEPs .

Devido à ao alto grau de responsabilidade, comprometimento e complexidade das tarefas exercidas que envolvem as pesquisas que contemplam seres humanos como participantes e da importância em resguardar o participante, a instituição e o pesquisador justifica-se, conforme foi descrito acima, a designação da gratificação para esta função.

RESUMO CEUA 2022

A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/UNICAMP – é uma comissão que atende a toda a comunidade da UNICAMP, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e sediada no Instituto de Biologia da UNICAMP.

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONCEA Nº 51, DE 19 DE MAIO DE 2021.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-concea-n-51-de-19-de-maio-de-2021-321534226>

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do Concea;

II - assegurar que suas recomendações e as do Concea sejam observadas pelos profissionais envolvidos na produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;

III - tomar decisões sobre procedimentos e protocolos de ensino e pesquisa científica, sempre em consonância com as normas em vigor, e divulgá-las;

IV - disponibilizar as informações relativas aos procedimentos e às normas aplicáveis às CEUAs, bem como as publicações do Concea;

V - quanto aos seus membros:

a) solicitar a assinatura de um termo de confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos que forem submetidos à avaliação da CEUA; e

b) garantir a todos o acesso igualitário aos processos, aos protocolos em análise, aos relatórios e a quaisquer documentos relativos às suas atividades;

VI - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

VII - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

VIII - solicitar e manter arquivado o relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam o uso de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;

IX - manter cadastro atualizado, por meio do envio de informações ao Concea pela plataforma CIUCA, dos:

a) protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento; e

b) pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica;

X - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

XI - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo Concea;

XIII - notificar imediatamente ao Concea, por meio da plataforma Ciuca, e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

XIV - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao Concea, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

XV - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

XVI - elaborar e atualizar o seu regimento interno; e

XVII - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do Concea.

§ 1º Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XV do caput deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20 da Lei nº 11.794, de 2008.

§ 2º A CEUA poderá consultar formalmente o Concea sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário.

Art. 8º Todo projeto de ensino e de pesquisa científica envolvendo animais a ser conduzido em outro país, por instituição estrangeira que esteja em associação com instituição brasileira, deverá ser analisado na CEUA da

instituição brasileira na qual o pesquisador está vinculado, nos termos do inciso VI do caput do art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. A CEUA deverá basear sua análise no parecer da comissão de ética ou órgão equivalente da instituição estrangeira que aprovou o projeto, para verificar a compatibilidade da legislação, referente ao uso de animais em ensino e pesquisa científica, do país de origem dessa instituição com a legislação brasileira em vigor.

Art. 9º As CEUAs deverão encaminhar ao Concea, anualmente, até o dia 31 de março do ano subsequente, relatório das atividades desenvolvidas, sob pena de suspensão de suas atividades.

§ 1º A CEUA deve estar devidamente cadastrada pela instituição responsável na plataforma CIUCA para o preenchimento e envio do relatório anual das atividades.

§ 2º O relatório anual de atividades de que trata o caput deste artigo deverá:

I - referir-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior à sua apresentação;

II - conter as informações dos projetos de pesquisa analisados pelas CEUAs, de acordo com:

a) os formulários unificados para solicitação de autorização para uso de animais em ensino e/ou pesquisa, previstos em Resolução Normativa específica do Concea; e

b) as informações solicitadas na plataforma CIUCA; e

III - ser enviado exclusivamente pela plataforma CIUCA no perfil da CEUA.

§ 3º Por decisão do Concea, em caso de necessidade justificada, o prazo para o envio do relatório poderá ser alterado, e será amplamente divulgado.

Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)/UNICAMP

No dia 04/12/1998 a congregação do Instituto de Biologia da Unicamp criou a "Comissão de Ética na Experimentação Animal (CEEA)" do IB para análise de formulários de protocolos e certificados (Portaria 07/98-IB).

Portaria GR-123/2021, de 30 de setembro de 2021, biênio 2021-2023:

<https://www.ib.unicamp.br/comissoes/system/files/2021-10/Portaria%20GR-123-2021.pdf>

Artigo 1º - Ficam designados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA Unicamp, no biênio 2021-2023:

I- Indicados pela Direção das Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unicamp		
IB	Titulares: Suplentes:	Prof. Dr. Wagner José Fávaro Prof. Dr. Alexandre Leite R. Oliveira Prof. ^a Dr. ^a Liana Maria Cardoso Verinaud Prof. ^a Dr. ^a Luciana Bolsoni Lourenço
FCM	Titular: Suplente:	Prof. ^a Dr. ^a Raquel Franco Leal Prof. Dr. Roger Frigério Castilho
FEA	Titular: Suplente:	Prof. Dr. Mário Roberto Maróstica Jr. Prof. ^a Dr. ^a Cinthia Bau Betim Cazarin
FOP	Titular: Suplente:	Prof. ^a Dr. ^a Ana Paula de Souza Prof. ^a Dr. ^a Michelle F. M. Braga Leite
FCA	Titular: Suplente:	Prof. ^a Dr. ^a Letícia M. Ignácio Souza Prof. ^a Dr. ^a Hosana Gomes Rodrigues
CEMIB	Titular: Suplente:	Dra. Andréia Ruis Salgado Dr. Marcus Alexandre Finzi Corat
II- Indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa:		
Biólogos portadores de CRBio	Titular: Suplente:	Dra. Daniele Masselli R. Demolin Me. Elizângela Souto de Oliveira
Representantes veterinários portadores de CRMV	Titulares: Suplente:	Dra. Ana Tada F. Brasil Antiorio Dra. Clarice Yukari Minagawa Issei Dra. Fabiane Carone
Representantes de sociedades protetoras dos animais	Titulares: Suplente:	Maria Luiza de Castro R. Valladão Ariane Camargo Parra
Assessores ad hoc	Titulares: Suplente:	Prof. Dr. Stephen Hyslop César Eduardo Bissoto Maria de Fátima Alonso de Sousa Dr. Rhaul de Oliveira